Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PARECER TÉCNICO N° 010/2020

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 010/2020 DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO – AME, AMPARADOS PELA LEI 13.019/2014.

OBJETO DA PARCERIA: Implementação do Projeto "FAÇA A DIFERENÇA, SEU IMPOSTO VALE UM SORRISO" par o custeio da Instituição no pagamento da folha de dezembro, encargos sociais e aquisição de equipamentos para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e expostas a riscos sociais, conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E VALOR:
ATIVIDADE: 2264 – ATENDIMENTO A ENTIDADES DE AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
CÓDIGO 3.3.3.50.43.09.08 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VALOR: R$30.000,00

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO – AME;
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente implementadas pelo Poder Público Municipal;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que, após análise, constatamos que somente a AME exerce trabalhos inerentes a assistência aos menores carentes, em turno inverso da escola no Município, proporcionando o desenvolvimento de oficinas de música, dança, teatro, esporte, informática, artesanato, hora do conto, culinária; orientando e conscientizando as famílias sobre a importância dos projetos desenvolvidos em âmbito (criança/família), fortalecendo os laços de família;
- Considerando que a lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou seja, apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC – ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 17 da Lei 13.019/2017 – Realização de Termo de Fomento
- Artigo 31 da Lei 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da assistência social, educação e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do Poder Público cumprir com toda a demanda referente a esta área da assistência social.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.

- Da viabilidade de sua execução:
  O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado no mês de dezembro, para a execução do objeto do Plano de Trabalho, na conveniência da Administração, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados para a Entidade.

- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que

deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira, no cumprimento das metas:
A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual avaliará, em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas ou outros métodos de avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão de parecer jurídico pertinente, bem como todo o trâmite necessário prescrito na Lei 13.019/2014, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições expressas na lei 13.019/2014.

Encantado, 17 de novembro de 2020.

ELIANE VILLA
Assistente Social
Responsável pelo Parecer Técnico da Parceria